C/2024/4885

1.8.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11510 — ACS / TK / YORIZON)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/4885)

1. Em 24 de julho de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho e na sequência de uma remessa ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— HOCHTIEF GC Beteiligungsgesellschaft mbH («**HT**», Alemanha), controlada pela Actividades Construcción y Servicios, S.A. («**ACS**», Espanha),

— Thomas-Krenn.AG («**TK**», Alemanha), controlada por Helmut Vorndran,

— Uma empresa comum recém-criada, constituída pela Thomas-Krenn Project GmbH & Co.KG e pela Thomas-Krenn Project Management GmbH (em conjunto, «**YORIZON**», Alemanha).

A HT e a TK vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da YORIZON.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A HT é controlada pelo grupo ACS, que se dedica ao desenvolvimento e estruturação de projetos públicos de grande envergadura, a investimentos por capitais próprios e empréstimos em projetos com financiamento privado, bem como à gestão e execução de obras de construção e de engenharia civil (em especial no que se refere às infraestruturas de transportes),

— A TK dedica-se à montagem e venda de computadores, de periféricos e de acessórios informáticos, bem como à prestação de todos os serviços conexos, na medida em que estes não exijam uma licença governamental.

3. As atividades da empresa YORIZON serão as seguintes:

— O objeto social da YORIZON será a exploração de centros informáticos, bem como a prestação e a venda de serviços conexos de computação em nuvem a outras empresas.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11510 — ACS / TK / YORIZON

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË